



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 425,00

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 22/23..... 5362
Dá por firme e válido o Acordo sobre a Agência de Facilitação do Transporte de Trânsito do Corredor do Lobito entre o Governo da República de Angola e os Governos da República Democrática do Congo e da República da Zâmbia, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 1/23..... 5363
Aprova, para Adesão da República de Angola, a Declaração Solene ao Mercado Único de Transportes Aéreos em África.

Ministério da Cultura e Turismo

Decreto Executivo n.º 223/23 5364
Classifica como Sítio de Interesse Histórico Nacional o Bunker — Antigo Posto de Comando das FAPLA, e o Memorial da Solidariedade Angola-Cuba — Antiga Bateria de Defesa Anti-Aérea, onde permaneceram as forças mistas angolanas e cubanas, ambos situados no Município dos Gambos, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 224/23 5366
Classifica como Património Histórico Cultural Nacional a Igreja da Missão Católica de Santo António de Tyihepepe, no Município dos Gambos, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 225/23 5367
Classifica como Sítio Arqueológico a Gruta da Leba, no Município da Humpata, Província da Huíla.

Decreto Executivo n.º 226/23 5368
Classifica como Sítios de Interesse Histórico Nacional os denominados Cemitérios Bóer, estabelecidos nos Municípios da Humpata e Gambos, na Província da Huíla.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3/23..... 5369
Altera as alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 2/22, de 15 de Novembro, que determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro — Financiamento da operacionalização e desenvolvimento da produção agrícola nacional, bem como potenciar os produtores comerciais de grande, média e pequena dimensão.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA CULTURA E TURISMO

Decreto Executivo n.º 226/23 de 5 de Outubro

Considerando que os denominados «Cemitérios Bóer», além de espaços sagrados ao se tornarem locais de recorrentes manifestações ritualísticas, representam signos, histórias e obras de arte e são túmulos portadores de valores arquitetónicos, artísticos, paisagísticos e turísticos que necessitam de ser devidamente conservados, por possuir potencial histórico;

Diante desses atributos valorativos que envolvem esses especiais lugares de memória e partindo-se para os pressupostos inerentes à sua conservação e preservação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, combinado com as alíneas b) e l) do n.º 1 e n.º 2, ambos do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 280/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e Turismo, determino:

ARTIGO 1.º (Classificação)

São classificados como «Sítios de Interesse Histórico Nacional» os denominados «Cemitérios Bóer», estabelecidos nos Municípios da Humpata e Gambos, na Província da Huíla.

ARTIGO 2.º (Protecção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura e Turismo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2023.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(23-7480-D-MIA)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 3/23 de 5 de Outubro

Considerando a necessidade de conformar o Despacho n.º 2/22, de 15 de Novembro, à alteração efectuada ao Decreto Executivo n.º 555/22, de 15 de Novembro, de modo a garantir a emissão de Obrigações do Tesouro para financiar a operacionalização e desenvolvimento da produção agrícola nacional, bem como potenciar os produtores comerciais de grande, média e pequena dimensão no Sector Agrícola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 264/20, de 14 de Outubro, após consulta ao Banco Nacional de Angola, determino:

1. São alteradas as alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 2/22, de 15 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

- a) *Finalidade*: Financiamento da operacionalização e desenvolvimento da produção agrícola nacional, bem como potenciar os produtores comerciais de grande, média e pequena dimensão;
- b) *Designação*: Emissão Especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional — Financiamento «Campanha Agrícola 2024».

2. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Outubro de 2023.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

(23-7386-A-MIA)